



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI COMPLEMENTAR N º 329, DE 5 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2014, QUE MODIFICA O SISTEMA DE PRÊMIO DE DESEMPENHO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção III

Do Prêmio de Desempenho

Art. 35 – A. Será devido o Prêmio de Desempenho aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro civil, engenheiro eletricitista, engenheiro florestal, engenheiro sanitarista, médico veterinário, desenhista e técnico em segurança e medicina do trabalho, nos termos do disposto em lei específica.” (NR)

Art.2º A Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2013, que modifica o sistema de prêmio de desempenho instituído pela Lei Complementar nº 136, de 22 de setembro de 2009, referente aos cargos de engenheiro civil, arquiteto e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“DISPÕE SOBRE O PRÊMIO DE DESEMPENHO DISCIPLINADO PELO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

– **“Art.1º** O prêmio de desempenho disciplinado pelo art. 35 – A do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da administração direta do Poder Executivo será devido





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro civil, engenheiro eletricista, engenheiro florestal, engenheiro sanitarista, médico veterinário, desenhista e técnico de segurança e medicina do trabalho, observados o valor do ponto, a pontuação máxima, o prêmio máximo alcançável e as tarefas definidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O previsto nesta Lei Complementar não afasta as regras previstas em lei específica que discipline determinado cargo ou atividade para fins de percepção do prêmio de desempenho.” (NR)

“Art.2º O Prêmio de desempenho visa fortalecer e incrementar a eficácia das ações, das atividades, dos projetos e das tarefas desenvolvidas pelo servidor de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, por determinação da Secretaria na qual está lotado, no interesse do município de Vilhena.” (NR)

- **“Art. 3º** O prêmio de desempenho de-que trata o art. 1º desta Lei Complementar será pago ao servidor mediante a aferição de pontos e observará os parâmetros estabelecidos nos anexos desta Lei Complementar, da Lei Complementar nº 239, de 21 de junho de 2016 e nº 328, de 3 de abril de 2024.”(NR)

“Art.4º Para efeito de atribuição de hora técnica e pontuação unitária em relação aos cargos não contemplados pela Lei Complementar nº 328, de 3 de abril de 2024, considera-se:

I - baixa complexidade: os serviços com valores de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - média complexidade: serviços com valores entre R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais); e

III - alta complexidade: serviços com valores acima de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

- **“Art. 6º** O prêmio de desempenho será pago mensalmente aos cargos de médico veterinário, desenhista e técnico em segurança e medicina do trabalho, conforme as tarefas constantes dos Anexos III, IV e VI desta Lei Complementar.

.....”(NR)

8º

§ 1º Aos cargos não contemplados pela Lei Complementar nº 328, de 3 de abril de 2024, salvo motivos justificados, avaliados pelo Secretário da Pasta, o tempo mínimo de horas aplicados das tarefas constantes dos anexos III, IV e VI desta Lei, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do tempo fixado, sujeitando-se os infratores a penas disciplinares previstas em Lei.

.....”(NR)





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Art.3º Ficam acrescidos os Anexos V e VI à Lei Complementar nº 216, de 2013, que passam a vigorar conforme a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art.4º Fica revogado o art. 9º e o art. 10 da Lei Complementar nº 216, de 2013.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

-

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 5 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI COMPLEMENTAR N º 329, DE 5 DE ABRIL DE 2024

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2013

ANEXO V			
CARGOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA	VALOR DO PONTO R\$	PRÊMIO MÁXIMO ALCANÇAVÉL R\$
Arquiteto	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Agrônomo	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Ambiental	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Civil	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Eletricista	4.000	1,00	4.000,00
Engenehiro Florestal	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Sanitarista	4.000	1,00	4.000,00
Médico Veterinário	4.000	1,00	4.000,00
Desenhista	1.000	3,00	3.000,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1.000	3,00	3.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 5 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N º 329, DE 5 DE ABRIL DE 2024

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2013

	ANEXO VI	
CÓDIGO	TAREFAS	PONTOS
1	Emitir notificação (saúde e higiene)	5
2	Lavrar auto de apreensão e inutilização	8
3	Lavrar auto de infração	15
4	Expedir termo de atendimento de denúncias de animais agressores e acompanhamento técnico dos animais.	20
5	Realizar interdição de mercadoria se produtos	20
6	Realizar vistorias para liberação de alvará e emissão de licença sanitária	5
7	Realizar incineração	5
8	Realizar check list de inspeção sanitária	2 Por item
9	Fazer laudo de controle de zoonose	10
10	Realizar palestras sanitárias, meio ambientes, agricultura, pecuárias e outras pertinentes a área.	80 Por evento
11	Realizar imunização animal	0,10 Por animal
12	Coordenar imunização anti-rábica	100
13	Realizar inspeção ante mortem e pos mortem de animais no abatedouro	0,10 Por animal
14	Realizar vistoria técnica em propriedade rural	100
15	Realizar serviços não especificados na tabela, solicitados pelo secretário municipal, com elaboração de relatório técnico e circunstanciado	30 Por resolução





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

		de ato
16	Realizar plantões em dias úteis	80 Por dia
17	Realizar plantões em finais de semanas, em dias úteis e em período noturno.	80 pordia
18	Realizar cursos ou treinamentos determinados pela chefia.	60 Por dia
19	Realizar captura de animais em meio rural ou urbano	80 Por dia
20	Realizar atendimento clínico ou cirúrgico de animal.	50 Por animal
21	Realizar necropsia em animal	100
22	Encaminhar amostras para laboratórios	10 Por amostra
23	Registro de agroindústria	100
24	Inspeção em agroindústrias e feiras	100
25	Realização de perícia judicial	100
26	Realização de visita técnica em comércio	100

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 5 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

